



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JB TRANSPORTES & TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.192.337/0001-36, neste ato representado por seu representante legal Sr. **PEDRO DA SILVA BONISSONI**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 801.423.030-20, portador da cédula de identidade civil nº 6070324089, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2/2023, Processo Licitatório nº 2/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das Escolas Municipais e Estaduais do Município, nos trajetos:

Item	Trajeto	Quant. KM
3	<b>TRAJETO 14 – LINHA PONTE DO PARDO/FW</b> Descrição do trajeto: Às 12h saída da Secretaria da Educação passando pela rua Arthur Milani, rua Maurício Cardoso, seguindo até a Botânica Farma, trafega pela rua Luís Milani até o acesso à RS 153, entra na linha São José até a residência do Senhor Mazutti, segue até a Linha Cherubim, retorna até a Escola Marechal Floriano, volta até a Ponte do Pardo, entra à esquerda até a residência do Senhor Ivan Freo, retorna até o ginásio da linha Ponte do Pardo e após retorna à Escola Marechal Floriano, volta pela Linha Vanelli, passando pela Escola Cardeal Roncalli e Escola José Canellas. Às 17h, retorna devolvendo os alunos da tarde fazendo o trajeto inverso e recolhendo os alunos da noite para as Escolas José Cañellas, Roncalli e Sepé Tiaraju. Às 22h40min saída da Escola José Cãnellas, Escola Roncalli e Escola Sepé Tiaraju refazendo o trajeto acima descrito e voltando à cidade de Frederico Westphalen.	30.400 KM ANUAIS  152 KM DIÁRIOS



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

	*Ônibus com capacidade estimada para 42 lugares..	
4	<p><b>TRAJETO 24 – EMEF DUQUE DE CAXIAS E COMUNIDADES CERCANAS</b></p> <p>Descrição do trajeto:</p> <p>Às 6h20min saída da Secretaria da Educação e Cultura (SMEC), vai pela rua Miguel Couto, rua Caí, BR 386 até a Volta Grande onde embarcam alunos. Vai novamente para a BR 386 e entra na Linha Dal Canton onde recolhe alunos dos anos finais, retorna para a BR 386 recolhendo alunos, entra na Linha Milani, também local de embarque de alunos dos anos finais, então se dirige para a EMEF Duque de Caxias para deixar esses alunos. Vai até a Linha São Brás, recolher alunos, volta pelo posto Serrano, local de embarque de alunos. E por fim vai à EMEF Duque de Caxias para as aulas do turno da manhã. Transporta nesse turno 28 alunos.</p> <p>Às 11h25min, pega um aluno do Ensino Médio no Cañellas, então segue para a EMEF Duque de Caxias para retornar os alunos do turno da manhã para suas residências e recolher alunos dos anos iniciais para o turno da tarde. Vai pela BR 386 até a Volta Grande onde embarcam alunos. Vai novamente para a BR 386 e entra na Linha Dal Canton onde recolhe alunos dos anos iniciais, retorna para a BR 386 recolhendo alunos, entra na Linha Milani, também local de embarque de alunos e então se dirige para a EMEF Duque de Caxias para deixar esses alunos. Vai até a Linha Felipe, Linha Lajeado Bonito, divisa com Seberi, recolher alunos. Chega na escola às 12h55min para deixar os alunos do turno da tarde. Às 13h15min vai buscar aluno atrás do posto da Lagoa, retornando com o referido aluno às 16h30min. Transporta nesse turno 31 alunos.</p> <p>Às 17h05min faz o trajeto inverso retornando os alunos para suas residências.</p> <p>*Ônibus com capacidade estimada para 34 lugares.</p>	<p>25.000 KM ANUAIS</p> <p>125 KM DIÁRIOS</p>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.

3.2. O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

3.3. O transporte deverá ser feito de 2º a 6º feira e também aos sábados, quando houver necessidade.

3.4. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

3.5. O prazo de vigência dos serviços será de acordo com o calendário escolar de 2023, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados na tabela abaixo:



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Item	Trajetos	Quant. KM	Valor Unit. KM	Total R\$
3	<b>TRAJETO 14 – LINHA PONTE DO PARDO/FW</b>	30.400	4,85	147.440,00
4	<b>TRAJETO 24 – EMEF DUQUE DE CAXIAS E COMUNIDADES CERCANAS</b>	25.000	5,23	130.750,00
Valor Total:				<b>R\$ 278.190,00</b>

**4.2.** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino;

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** O valor a ser pago a Contratada será de acordo com os dias efetivamente prestados.

**4.7.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.8.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2031   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2032   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2033   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2034   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2035   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2043   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2044   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2164   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar de 2023, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**6.2.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**6.3.** Havendo prorrogação da vigência contratual, a contratada **deverá** comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e as exigências para assinatura do contrato.

**6.4.** A prestação dos serviços obedecerá aos calendários estadual e municipal de ensino, sendo suspenso durante o período de recesso e férias.



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

7.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado Sr. Ricardo Luiz Tonello da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### 9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços, bem como fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da prestação dos serviços.

h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

k) Manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- l)** Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- m)** Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- n)** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- o)** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- p)** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- q)** Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados principalmente as especiais ao transporte escolar;
- r)** Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários escolares e em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- s)** Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- t)** Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- u)** Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- v)** Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;
- x)** Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.

**9.2. O (s) Motorista (s) deve atender as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:**

- a)** Ser maior de 21 anos;
- b)** Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c)** Carteira de habilitação no mínimo categoria "D";
- d)** Comprovar, através do histórico do DETRAN, de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12(doze) meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145).

**9.3. O Veículo deve atender as seguintes exigências:**

- a)** O veículo deve atender aos requisitos do art. 136 do CTB (Lei nº 9.503/97).
- b)** Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- c)** Possuir cintos de segurança igual à lotação;
- d)** Dispor dos demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN;
- e)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**9.4. A contratada deverá apresentar e manter em dia os seguintes documentos:**

- a)** Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;
- b)** Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- c)** Apólice de seguro (do veículo e passageiros) contratado válida;
- d)** Carteira de Trabalho - CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- e) Apresentar Certificado de Registro do Veículo (CRV), comprovando ter o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, capacidade de lotação e demais requisitos obrigatórios compatíveis com as exigidas no edital e seus anexos.
- e.1) Caso a Contratada não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.
- f) Comprovação de registro como veículo de passageiro;

**9.5. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço contratado e o seu aceite.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- g) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- h) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização por escrito do contratante.
- b) Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.
- c) É expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados na SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS ALUNOS:**

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CARTEIRA DE ESTUDANTE:**



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante. A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira de Estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**PEDRO DA SILVA BONISSONI**  
**JB TRANSPORTES & TURISMO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87